DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000008/24
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 1
Sessão: 1
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE ETAPA 2
Detalhamento do Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE ETAPA 2

Na data de 28 de fevereiro de 2024, às 10:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
5582	02/12/2022	BIANCA DOS SANTOS MARIANO	Equipe de Apoio	425.381.208-29	40728945
5582	02/12/2022	FERNANDO HENRIQUE SALES	Agente de Contratação	383.291.538-94	41467747X
5582	02/12/2022	PAULO ROBERTO ZANQUETA	Equipe de Apoio	304.407.918-71	35304930X

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Sr. Agente de Contratação e a Comissão de Contratação e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
39474 Sim	DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP. ALEX AUGUSTO BRAIT	EPP 304.988.188-70	41.946.083/0001-93 42.425.517	Sim
39473 Sim	MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ALLANA MAREGA DE CARVALHO	LTDA 426.536.138-24	02.564.566/0001-71 45.315.178-4	Não
39472 Sim	NEW ERA ENGENHARIA LTDA EPP WILLIAN LOPES	EPP 376.998.918-05	53.118.481/0001-09 52.183.894	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, o Sr. Agente de Contratação auxiliado pela Comissão de Licitação recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA
Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item 1		Descrição Proposta para todos os itens		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	39472	NEW ERA ENGENHARIA LTDA EPP	1.200.501,62	Classificado S
2	39473	MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1.370.421,41	Classificado S
3	39474	DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP.	1.417.030,99	Classificado S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO
Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item 1			Descrição Proposta para todos os itens				
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Tot. Lance	Situação	Data/Hora
1	1	39474	DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP.	0,00		Declina	28/02/2024 11:54:38
1	2	39473	MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	0,00		Declina	28/02/2024 11:54:48
		39472	NEW ERA ENGENHARIA LTDA EPP	0,00	1.200.501,62	Finalizado	28/02/2024 11:55:19

SITUAÇÃO DOS ITENS
Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item Média Cotada	Código	Descrição Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1 1.444.776,33	39472	Proposta para todos os itens NEW ERA ENGENHARIA LTDA EPP	1.200.501,62	Aceito através de Lance

HABILITAÇÃO
Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
39474	DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP.	EPP	ALEX AUGUSTO BRAIT	Apto à Negociação
39473	MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	LTDA	ALLANA MAREGA DE CARVALHO	Apto à Negociação
39472	NEW ERA ENGENHARIA LTDA EPP	EPP	WILLIAN LOPES	Inabilitado Considerando que a empresa NEW ERA ENGENHARIA LTDA não atendeu às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item VI, subitens 6.2.2.3 e 6.2.2.4 do Edital de Concorrência n°. 001/2024 quanto à apresentação do balanço patrimonial, o Agente e a Comissão deliberaram por unanimidade pela sua inabilitação no presente certame.

OCORRÊNCIAS

Deliberações:

1. Verificação de Documentação:

O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação procedeu à verificação dos documentos de habilitação da empresa que apresentou menor valor sendo NEW ERA ENGENHARIA LTDA, CNPJ N°. 53.118.481/0001-09, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item VI do Edital de Concorrência n°. 001/2024.

2. Análise do Balanço Patrimonial:

Após análise minuciosa dos documentos apresentados pela empresa NEW ERA ENGENHARIA LTDA, e questionamento apresentado pelo representante da licitante DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA na sessão de 28/02/2024, constatou-se que a referida empresa não apresentou o balanço patrimonial em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Concorrência n°. 001/2024, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação suspenderam a sessão para solicitar parecer técnico em relação ao balanço apresentado pela licitante NEW ERA ENGENHARIA LTDA, visto que não tinham capacidade técnica para tal análise. Além disso, foram solicitados pareceres para empresa consultiva GEPAM, a Contadora e ao Secretário Jurídico desta prefeitura, conforme anexa nos autos.

Na data de 07 de Março de 2024, foram convocados os licitantes participantes da referida concorrência para dar continuidade nos trabalhos, a empesa consultora GEPAM bem como o Secretário Jurídico emitiram pareceres, conforme documentos anexos nos autos e também disponibilizados para os licitantes, opinaram pela diligência em conformidade com o art. 64, da Lei

14.133/2021, tendo o Agente e a Comissão concedido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para que a empresa NEW ERA ENGENHARIA LTDA apresentasse documentos complementares referentes ao balanço patrimonial contendo a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio, em conformidade com a Lei.

A licitante NEW ERA ENGENHARIA LTDA enviou, via e-mail, no dia 14 de Março de 2024 a documentação referente a diligência que foi concedida, a documentação foi encaminhada pelo Agente e a Comissão para a empresa de consultoria GEPAM, a Contadora do município e para o Secretário Jurídico para análise e a elaboração de parecer.

A empresa de consultoria GEPAM enviou o parecer técnico n°. 5.976/2024 que segue em anexo nos autos e também disponibilizado para os licitantes. O secretário jurídico emitiu o seguinte parecer:

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

Exmo. Sr. Prefeito

Trata-se de requerimento do Agente de Contratação no qual requer parecer jurídico a respeito do documento contábil complementar apresentado pela empresa New Era Engenharia Ltda., em razão da diligência promovida pela Comissão de Licitação, que ao analisar as demonstrações contábeis apresentadas pela Empresa, constatou-se que os referidos documentos não preenchem as formalidades estabelecidas no **subitem 6.2.3.3. do Edital de Concorrência nº 01/2024.**

Reitero! Não se confere à Comissão de Licitação a conduta de eliminar sumariamente quaisquer licitantes sem que antes seja oportunizado a possibilidade de saneamento. Sendo assim, a lei confere a Comissão diligenciar a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou seja, somente se **admite** documentos pré-existente, isto é, **ato ou fato que tenha sido realizada anteriormente à data da sessão pública da licitação**, (artigo 64, I, Lei nº 14.133/2021).

É a síntese do necessário, passa-se, análise das peças contábeis.

I. DAS PEÇAS CONTÁBEIS APRESENTADAS PELA LICITANTE EM RAZÃO DA DILIGÊNCIA:

Em atendimento a diligência promovida pela Comissão de Licitação (Ata - 07/05/2023), a licitante New Era Engenharia Ltda. apresentou as demonstrações contábeis, sendo conferido o Recibo de Autenticação Digital do Livro Diário, o Termo de Abertura e Encerramento, e o Demonstrativo de Resultado do Exercício.

No caso, o Balanço Patrimonial, Termo de Abertura e Encerramento e Demonstrações de Resultado do Exercício da empresa licitante New Era Engenharia Ltda., foram autenticados mediante o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, e o **Recibo de Escrituração dos referidos documentos recebida** via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em **04/03/2024**, às 17:33:22.

Logo, cumpre esclarecer, que o Sped foi instituído pelo **Decreto Federal nº 6.022/2007**, alterado pelo **Decreto nº 7.979/2013**, que traz a seguinte redação em **artigo 2º e §1º:**

> **Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas**, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.
>
> **§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica,** observado o disposto na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. [destacamos]

Destaca-se, com a Escrituração Contábil Digital, unifica-se as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal, bem como que os livros e documentos acima citados **serão emitidos em forma eletrônica.**

No mesmo sentido, o **Decreto Federal nº 8.683/2016**, vem corroborar com a escrituração digital Sped. Assim dispõe:

> "Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> **Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped** de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **mediante a apresentação de escrituração contábil digital.**
>
> **§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.**

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39- A da referida Lei.' (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital". [destacamos].

Salienta-se, o conjunto normativo acima citado, abstrai-se que os livros contábeis das empresas poderão ser autenticados mediante o Sistema Público de Escrituração Digital e o recibo de entrega servirá como autenticação "arquivos" digitais. Assim, os documentos emitidos e gerados pelo sistema dispensam de autenticação, uma vez que foram assinados eletronicamente por meio de certificação digital, o que garante a validade jurídica dos arquivos em sua forma digital.

Diante das considerações expostas, a licitante pode valer de duas formas para atender as exigências que constam no instrumento convocatório, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, e/ou pelo Sped, o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e pessoas jurídicas.

No caso em tela, constatamos que a recorrente New Era Engenharia Ltda., se valeu da legislação pertinente ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, conforme a escrituração do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2023, **cuja autenticação se comprova pelo recibo de número** DA.E2.21.E9.F0.7A.AB.15.6B.8D.DF.D7.AA.97.12.44.EE.75.C2.13-3, recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em **04.03.2024**, às 17:33:22.

II. DA VEDAÇÃO A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA:

Reitera-se! A diligência está amparada pelo fato de que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis consistir-se em **documento pré-existente à data de realização da sessão**, que fora designada em **28.02.2024**, conforme o Edital de Concorrência Pública nº 01/2024. Ressalta-se, não se trata de documento novo, luz do que está assentado naquele famigerado acórdão da Corte de Contas da União.

Nesse sentido, o TCU – Tribunal de Contas da União – reconheceu que não viola a Lei a permissão concedida pela Comissão de Licitação para que o licitante apresente o documento faltante, tendo, inclusive, advertido que é justamente o comportamento contrário – não admitir a juntada de documento novo – que ofende os mais caros postulados do processo de licitação.

No **Acórdão n.º 1.211/2021-Plenário-**, o **TCU**, conforme o voto do Ministro **Walton Alencar Rodrigues**, reconheceu que:

> "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes** e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." [destacamos]

De acordo com o exame ao Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados em diligência pela proponente New Era Engenharia Ltda, confere-se, **a escrituração e autenticação** dos documentos se comprova pelo recibo número DA.E2.21.E9.F0.7A.AB.15.6B.8D.DF.D7.AA.97.12.44.EE.75.C2.13-3, recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em **04.03.2024**, às 17:33:22, **data esta posterior** a data da sessão de abertura ocorrido no dia 28.02.2024 conforme Edital de Concorrência nº 01/2024.

Dessa forma, a aceitação da documentação mencionada acima, em momento posterior à abertura dos envelopes de habilitação, afrontaria a isonomia do certame, tendo em vista que os demais licitantes atenderam aos requisitos previstos no instrumento convocatório. Além da proposta mais vantajosa para a Administração, o procedimento licitatório deve assegurar igualdade de oportunidade de participação aos licitantes, nos termos do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal brasileira de 1988.

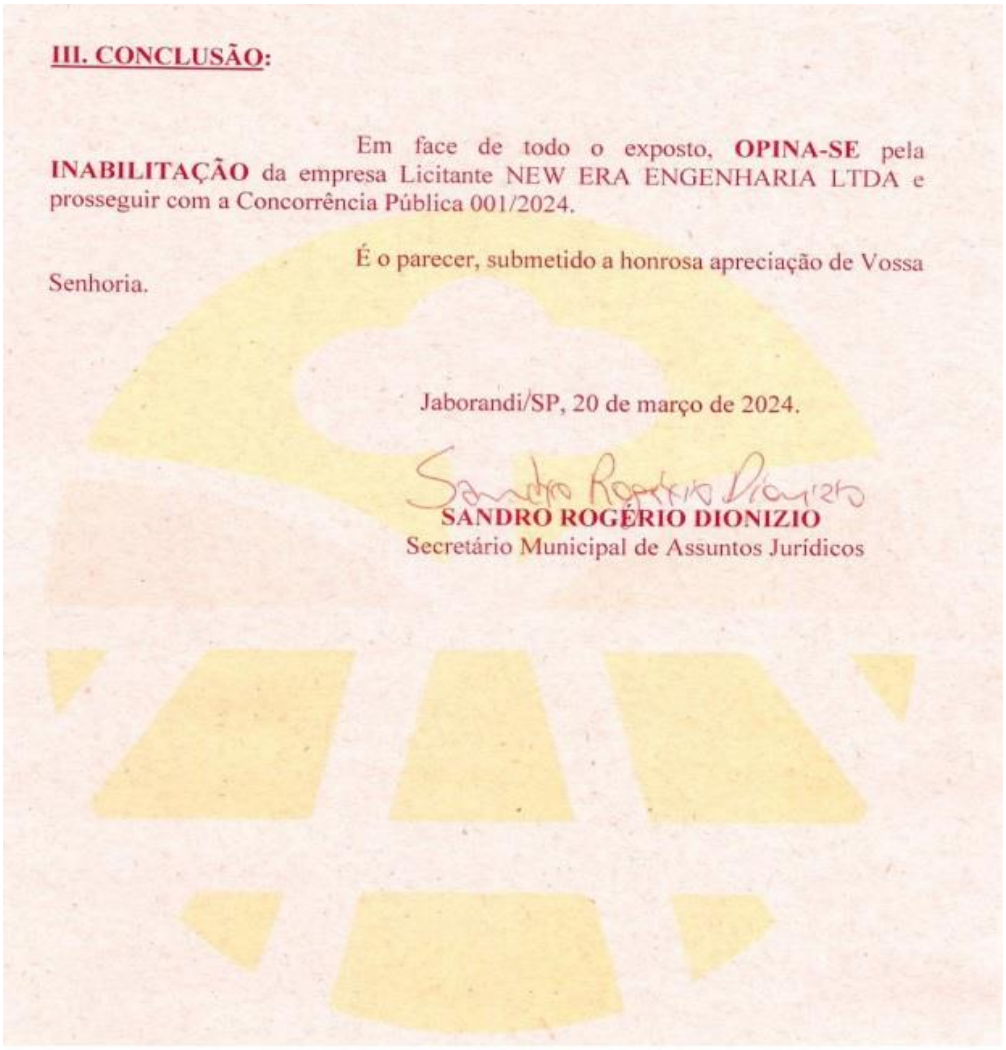

III. CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto, **OPINA-SE** pela **INABILITAÇÃO** da empresa Licitante NEW ERA ENGENHARIA LTDA e prosseguir com a Concorrência Pública 001/2024.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Jaborandi/SP, 20 de março de 2024.

SANDRO ROGÉRIO DIONIZIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

3. Decisão:

Considerando que a empresa NEW ERA ENGENHARIA LTDA não atendeu às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item VI, subitens 6.2.3.3 e 6.2.3.4 do Edital de Concorrência n°. 001/2024 quanto à apresentação do balanço patrimonial, bem como o parecer consultivo da empresa GEPAM nº. 5.976/2024 e parecer jurídico do Secretário, o Agente e a Comissão deliberaram por unanimidade pela sua **inabilitação** no presente certame.

4. Prazo para Recurso:

Fica concedido à licitante NEW ERA ENGENHARIA LTDA o prazo de 03 (Três) dias úteis, a contar da data de ciência desta decisão, para interposição de recurso contra a decisão de inabilitação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no item XII do Edital de Concorrência n°. 001/2024.

Caso a licitante inabilitada não apresente a manifestação do recurso até o dia 27 de Março de 2024, ficam convocados os licitantes participantes do processo em epígrafe, para se apresentar na Câmara Municipal, situada na Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, n°. 694, Centro, 14.775-000, Jaborandi/SP no dia 28 de Março de 2024, às 10:00 horas para dar continuidade no processo em questão, a partir da análise dos documentos de habilitação da segunda colocada. Se a licitante inabilitada apresentar o recurso, o Agente de Contratação e a Comissão entrará em contato com os licitantes via telefone e e-mail para informar a nova data de sessão, bem como efetuará a publicação no DOM e sítio eletrônico desta Prefeitura. A licitante inabilitada pode enviar o recurso pelo e-mail: licitacaojaborandi@gmail.com ou através de protocolo no setor de Licitações, tendo a mesma que confirmar o recebimento junto ao setor de Licitações desta Prefeitura.

Não esteve presente nenhum representante da empresa DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP., na sessão do dia 22/03/2024.

Encerrada a análise e as deliberações referentes à habilitação da empresa concorrente, a presente sessão foi encerrada às 10hrs50min do dia 22/03/2024.

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros da Comissão de Contratação, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____
BIANCA DOS SANTOS MARIANO
CPF.: 425.381.208-29
RG.: 40728945
Cargo: Comissão de Contratação
PORTARIA: 5582 DE 02/12/2022

_____
FERNANDO HENRIQUE SALES
CPF.: 383.291.538-94
RG.: 41467747X
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 5582 DE 02/12/2022

_____
PAULO ROBERTO ZANQUETA
CPF.: 304.407.918-71
RG.: 35304930X
Cargo: Comissão de Contratação
PORTARIA: 5582 DE 02/12/2022

Proponentes:

_____
Representante: ALEX AUGUSTO BRAIT
CPF.: 304.988.188-70
RG.: 42.425.517
Empresa: DE PAULA & SILVA ENGENHARIA LTDA EPP.

_____
Representante: ALLANA MAREGA DE CARVALHO
CPF.: 426.536.138-24
RG.: 45.315.178-4
Empresa: MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

_____
Representante: WILLIAN LOPES
CPF.: 376.998.918-05
RG.: 52.183.894
Empresa: NEW ERA ENGENHARIA LTDA EPP